



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 040/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Mandaguáçu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal nº 7800/2021, e resolução nº 01/2021 do Conselho Municipal do FUNDEB, autorizado a firmar Termo de Fomento com entidade a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – de Mandaguáçu, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB à APAE por parte do Município de Mandaguáçu para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental conforme manifestação de interesse social e plano de trabalho anexo à presente lei, podendo ser aditivado de acordo com determinação da Legislação Federal, bem como, à critério da administração pública.

Parágrafo Único: A Transferência dos referidos recursos atenderá o estabelecido nas seguintes legislações:

- A) Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro de 2006 (que criou o FUNDEB);
- B) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- C) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- D) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- E) Nota Técnica nº 001/2017 (FNDE);
- F) Portaria nº 07 de 28 de dezembro de 2018;
- G) Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB 2020.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º desta Lei, o município efetuará a transferência de recursos correspondente ao número de alunos de 2021, tomando-se como base o cronograma de desembolso anexo ao plano de Trabalho da Instituição conveniada APAE.

Art. 3º Os recursos previstos no termo de Fomento em pauta, advirá do orçamento do FUNDEB, onerando a seguinte despesa orçamentária: Funcional: 08.02.12.367.0013.2.043 - Subvenções Sociais 3.3.50.43.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art.5º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.6º A transferência concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir o estabelecido as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal, bem como, o estabelecido no Art. 70 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 31 de agosto de 2021.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório que a **APAE de Mandaguçu** é a única entidade que realiza, em nosso Município, de forma exclusiva, um importante trabalho relacionado socioassistencial, educacional e, sobretudo, valorização das pessoas com deficiência.

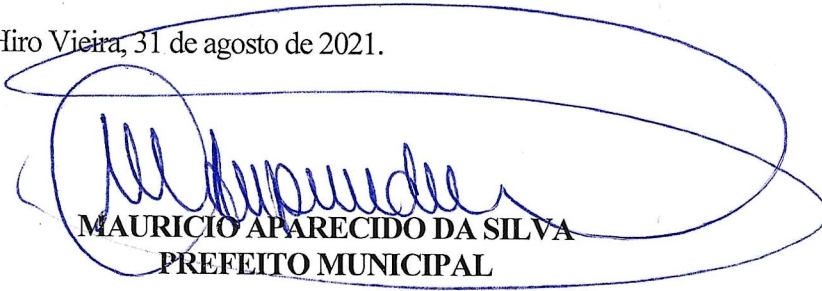
Para que tal trabalho tenha continuidade, faz-se necessário que o município, além do repasse de recursos municipais destinados à APAE, destine a essa instituição outros recursos suplementares, oriundos do recurso do FUNDEB, através do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB e a Portaria Interministerial nº 07 de 28 de dezembro de 2018, onde delimita o custo aluno, a quantidade de alunos que o município possui e qual o valor anual que deverá ser repassado a entidade.

Dessa forma, para que os serviços prestados pela APAE de Mandaguçu/PR possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de trabalho e manifestação de interesse social, aprovado pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal através do Decreto de Homologação sob nº 7800/2021.

Sendo assim, é necessária a autorização legislativa em questão para que seja possível o repasse dos recursos.

Paço Municipal Hiro Vieira, 31 de agosto de 2021.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br